



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
**Gabinete do Prefeito**

---

**LEI N° 1649/2025**

Autoria: Poder Executivo

INSTITUI O SISTEMA INTEGRADO  
SAÚDE ESCOLA DO SISTEMA ÚNICO DE  
SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
PIANCÓ PB SISE-SUS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 16/10/2025, aprovado pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Criar o SISE-SUS - Sistema Integrado Saúde Escola do Sistema Único de Saúde do Município de Piancó, composto pela gestão Municipal, pelos trabalhadores de saúde, pelas Instituições de Ensino (IE) e pelos usuários do SUS. Este sistema constitui-se numa estratégia de articulação e coordenação da educação permanente em saúde no âmbito do município, transformando toda a rede de serviços de saúde existente no município em espaços de educação contextualizada e de desenvolvimento profissional.

Art. 2º São ações a serem desenvolvidas pelo SISE-SUS:

I - Apoio as modalidades de Educação Formal/Continuada, incluindo todo processo de formação reconhecidos pelo MEC e desenvolvido pelas IE no âmbito do município de Piancó presencialmente, à distância ou híbrido, com foco nos trabalhadores do SUS. As modalidades que serão apoiadas pelo SISE-SUS incluem:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Gabinete do Prefeito**

---

- a) cursos técnicos;
- b) cursos de aperfeiçoamento;
- d) pós-graduação lato sensu, incluindo residências em saúde e especializações;
- e) pós-graduação stricto sensu, incluindo Mestrado e Doutorado;

II - Apoio às IE nas ações que permitam a realização de atividades educativas dentro da rede de serviços e gestão da saúde, incluindo:

- a) internato e estágios curriculares;
- b) pesquisa; e
- c) extensão universitária.

III - apoio às ações de Educação Popular em Saúde, que compreende atividades de articulação dos saberes e práticas populares ao conhecimento produzido pelas instituições de ensino e pela SMS, dirigidas para a promoção da saúde;

IV - Apoio à difusão do conhecimento científico, estimulando a divulgação dos saberes produzidos por trabalhadores, estudantes e pesquisadores nos serviços e na comunidade através de:

- a) Fórum de Pesquisadores;
- b) Boletim de Epidemiologia;
- c) Telemedicina; e
- d) Outras publicações de caráter de divulgação de conteúdo científico e formativo;
- e) Periódico científico.

V- Apoio as ações dos Preceptores desenvolvidas nos serviços de saúde da rede SUS do município de Piancó, sendo a preceptoria definida como a atividade do



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Gabinete do Prefeito**

---

profissional qualificado em sua área de atuação, que exerce ao mesmo tempo a função assistencial e de ensino, por meio da supervisão, durante o treinamento em serviço, participação nas atividades teóricas e apoio à organização do Programa de Residência Médica ou do Programa de Residência Multiprofissional,

VI - Apoio a atividades de cooperação intermunicipal, estadual, nacional e internacional, apoiando o desenvolvimento de políticas públicas e favorecendo a troca de experiências e conhecimentos entre regiões e países, com o objetivo de promover a saúde dos povos.

Art. 3º O SISE-SUS terá um Conselho Gestor composto pela Secretaria Municipal de Saúde, instituições de ensino, trabalhadores em saúde, estudantes e usuários do SUS, com composição a ser definida em portaria municipal.

Art. 4º São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde de Piancó no SISE-SUS:

I - Reorientar o modelo assistencial do SUS Piancó, fortalecendo a integração da educação ao planejamento e ações de saúde;

II - Inclusão da preceptoria como atividade que deve ser incentivada para todos os trabalhadores do SUS de Piancó;

III - Apoio ao processo de formação e educação permanente dos trabalhadores;

IV - Fortalecer a gestão democrática e participativa nas políticas públicas;

V - Oferecer campo de prática, estágios curriculares para cursos técnicos, ensino superior e residências em saúde;

VI - Identificar as necessidades de saúde da população pianoense, subsidiando os processos formativos, a pesquisa e a extensão universitária;

VII - apoiar a produção e disseminação de novos saberes e práticas.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Gabinete do Prefeito**

---

Art. 5º Fica instituída, no âmbito da SMS, a concessão de bolsas para residentes preceptores integrados ao SISE-SUS Piancó. e

§ 1º A concessão de bolsas para residentes e médicos especializados que atuam na rede de serviços do SUS de Piancó obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal e Municipal que regem o Sistema Único de Saúde, a residência médica, as residências em área profissional da saúde e as Normas Gerais da Educação Superior.

§ 2º A concessão de bolsas para preceptores a que se refere o caput deste artigo será concedida exclusivamente aos integrantes dos Programas de Residência Médica e Residência Multiprofissional designados para atuarem como preceptores no âmbito do município, não se incorporando à remuneração ou proventos, não sendo computada para efeito de cálculo de vantagens pessoais, nem para incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 6º A concessão de bolsas de que trata esta Lei obedecerá às seguintes modalidades:

I - Bolsa Residência Médica;

II - Bolsa Residência Multiprofissional;

III - Bolsa Preceptor e

IV – Bolsa especialista,

§ 1º O valor das bolsas de que trata esta Lei, assim como os critérios que permitem sua solicitação, será fixado e regulamentado por Lei ou portaria específica da SMS.

§ 2º Para a modalidade descrita no inciso I deste artigo, a bolsa instituída neste ato poderá ter caráter complementar à bolsa de residência proveniente do governo federal, estadual e entidades conveniadas.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 7º** Serão requisitos mínimos para a concessão de Bolsa Residência Médica, Bolsa Residência Multiprofissional, Bolsa Preceptor e médico especialista:

**II -** Vínculo a curso de especialização ou programa de residência médica, bem como, Residência multiprofissional, desenvolvidas pela SMS, IE integrantes do SISE-SUS Piancó ou IE conveniada.

**III -** Pedido de concessão de bolsa aprovado previamente pela SMS.

**Art. 8º** A concessão das bolsas previstas nesta Lei terá um período de vigência de acordo com o tipo de bolsa concedida:

**I -** Máximo de 03(três) anos de vigência para a Bolsa Residência Médica, Bolsa Residência Multiprofissional, e Bolsa Médico especialista, podendo ser interrompido a qualquer momento por decisão da SMS;

**II –** 03 (três) anos para a Bolsa Preceptor, podendo ser renovado por novos períodos de 03 (três) anos ou interrompido a qualquer momento por decisão da SMS.

**Parágrafo Único.** O período de vigência das bolsas previstas nesta Lei pode ser acrescido em seis meses no caso de afastamento por licença maternidade.

**Art. 9º** Compete aos Preceptores dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional em Saúde quanto aos médicos residentes:

**I-Acompanhar e supervisionar suas atividades;**

**II - Realizar as avaliações de desempenho;**

**III - Apurar a frequência;**

**IV - Responsabilizar-se pelas atividades de assistência prestadas em conjunto;**

**Parágrafo único.** Além das atribuições descritas neste artigo, a atividade de preceptoria será exercida em conformidade com as normas da Comissão Nacional de



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Gabinete do Prefeito**

---

Residência Médica( CNRM), da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional – (CNRMS), do Ministério da Educação – (MEC) e ainda as respectivas COREME e COREMU.

Art. 10. São condições para o exercício da função de Preceptor na Residência Médica integrada ao SISE-SUS de Piancó:

I -Ser profissional médico da área pretendida para a atuação nos Programas de Residência Médica;

II - Apresentar Certificado de Conclusão de Residência Médica credenciado pelo MEC e/ou Especialização emitido na área em que pretende atuar e possuir competência e ética profissional;

III - apresentar Certidão negativa atualizada, expedida pelo Conselho Regional de Medicina - CRM, comprovando a inexistência de processo disciplinar pendente ou imposição de pena disciplinar de qualquer natureza.

Art. 11. São condições para o exercício da função de Preceptor na Residência Multiprofissional de Saúde integrada ao SISE-SUS Piancó

I - Ser profissional de saúde da área pretendida para atuação nos Programas de Residência Multiprofissional de Saúde;

II - Apresentar Certificado de Conclusão de Residência credenciado pelo MEC e/ou especialização na área em que pretende atuar e possuir competência e ética profissional;

III - apresentar Certidão Negativa atualizada, expedida pelo conselho regional da especialidade, comprovando a inexistência de processo disciplinar pendente e/ou a imposição de pena disciplinar de qualquer natureza.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Gabinete do Prefeito**

---

Art. 12. Os preceptores serão periodicamente avaliados e fiscalizados pelo COREME e pelas COREMU, de acordo com critérios definidos por estas Comissões, para julgamento de continuidade do exercício da preceptoria no âmbito do SISE-SUS Piancó.

Art. 13. O pagamento das bolsas criadas nesta Lei fica condicionado à comprovação do efetivo exercício da preceptoria, residência médica ou multiprofissional no respectivo Programa de Residência, junto a SMS e os programas de saúde do município.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário Especial no orçamento do Exercício de 2025, para execução das despesas decorrentes da presente Lei na seguinte dotação orçamentária:

Art. 15º. Fica autorizado o poder executivo/ Secretaria Municipal de Saúde, a regulamentação desta lei através de decreto e resolução, quando se fizer necessário.

Art. 16. Os orçamentos dos exercícios seguintes trarão dotações orçamentárias para execução das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 17. Fica revogada a Lei nº 1307/2019.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pereira

Prefeito